

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.344 DE 09 DE Dezembro DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.091.510,00, em favor do órgão que especifica

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$ 1.091.510,00 (um milhão, novecenta e um mil, quinhentos e dez reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Pi 09 de dezembro de 2010

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.344 de 09/12/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.11	00	145.000,00
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.13	00	9.510,00
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.92	00	510.000,00
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.91.13	00	50.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.14	00	23.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.30	00	24.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.33	00	19.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.36	00	30.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.39	00	238.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	4.4.90.52	00	40.000,00
02101.01126141.391	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	FO	4.4.90.52	00	3.000,00
TOTAL					1.091.510,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.344 de 09/12/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.91.92	00	212.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.35	00	17.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.46	00	18.000,00
02101.01126141.391	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	FO	3.3.90.39	00	3.000,00
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.40.39	00	250.510,00
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.50.39	00	201.000,00
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	3.3.90.30	00	130.000,00
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	4.4.90.51	00	130.000,00
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	4.4.90.52	00	130.000,00
TOTAL					1.091.510,00



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXI e XXIV, do Art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 315/2010-GCG, de 23 de junho de 2010, e Ofício nº 317/2010-GCG, de 24 de junho de 2010, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 4º, do Decreto nº 6.216, de 15 de Abril de 1985, outorgar a **MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, às autoridades Militares e Cíveis abaixo nominadas, pelos relevantes serviços prestados à Corporação e que, no seio da classe se destacaram para o aperfeiçoamento e projeção da Polícia Militar do Estado do Piauí no âmbito Estadual e Nacional:

I - PERSONALIDADES CÍVIS

NOME

1. Exmº Sr José Wellington Barroso de Araújo Dias
2. Exmº Srª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Conselheira do TCE
3. Exmº Sr Dr Luiz Gonzaga Soares Viana Filho - Juiz Substituto do TRE
4. Exmº Sr Dr João Bandeira Monte Junior - Juiz de Direito
5. Ilmº Srª Ana Paula Mendes Araújo - Deputada Estadual
6. Ilmº Sr Wilson Nunes Brandão - Deputado Estadual
7. Ilmº Sr Antônio Silvano Alencar de Almeida - Secretário de Estado de Fazenda
8. Ilmº Sr Telmo Gomes Mesquita - Secretário de Estado de Saúde
9. Ilmº Sr Judas Tadeu de Andrade Maia - Secretário de Estado de Governo
10. Ilmº Sra Maria Pereira da Silva Xavier - Secretária de Estado de Educação
11. Ilmº Sr José Ribamar Bastos - Secretário de Estado das Cidades
12. Ilmº Sr Helder Sousa Jacobina - Secretário de Estado da SEID
13. Ilmº Sr Francisco Donato Linhares de Araújo Filho - Secretário de Estado da Defesa Civil
14. Ilmº Sr Rubem Nunes Martins - Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
15. Ilmº Sr Jader Vaz Silva - Secretário de Finanças da Prefeitura de José de Freitas
16. Ilmº Sr João Batista Cavalcante Costa - Superintendente de Relações Institucionais Sociais
17. Ilmº Sr José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - Superintendente de Art. da Gestão Governamental
18. Ilmº Sra Odímirtis Araújo Costa Reis Neves - Superintendente das Despesas da SEFAZ
19. Ilmº Sr Fenelon Martins da Rocha Neto - Coordenador Geral de Comunicação Social
20. Ilmº Sr Sérgio Luiz de Oliveira Vilela - Coordenador Geral de Relações Internacionais
21. Ilmº Sr Waldirene Gomes da Silva Gualberto - Coord. Tec. Polícia Comunitária de Goiás
22. Ilmº Sr Paulo César Moraes Pinheiro - Procurador do Estado do Piauí
23. Ilmº Srª Ana Lina Brito Cavalcante e Menezes - Procuradora do Estado do Piauí
24. Ilmº Sr Paulo Ivan da Silva Santos - Procurador do Estado do Piauí
25. Ilmº Sr Levino dos Santos Filho - Vereador de Teresina
26. Ilmº Sr Rodrigo Rodrigues de Sousa Martins - Vereador de Teresina.
27. Ilmº Sr Drª Elizabeth Maria Memória Aguiar - Defensora Pública do Estado do Piauí.
28. Ilmº Sr Leandro Maciel do Nascimento - Procurador do TCE
29. Ilmº Sr Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Auditor do TCE
30. Ilmº Srª Drª Nídi Guidon - Diretora Presidente da FUMDHAM
31. Ilmº Sr Dr Robert de Almendra Freitas Júnior - Assessor Especial do Governador
32. Ilmº Sr Dr Alberto Sinimbu Santiago - Médico Oftalmologista
33. Ilmº Srª Drª Darcy Passos da Silva - Médica Psiquiatra
34. Ilmº Sr Dr Francisco Soares Campelo - Médico Dermatologista
35. Ilmº Srª Ana Érica Garcia Vale e Nascimento - Dentista
36. Ilmº Srª Maria Solange de Souza - Repórter da Cidade Verde
37. Ilmº Srª Eli Lopes Teixeira. Repórter e Apresentadora da TV Cidade Verde.
38. Ilmº Srª Nadja Cilene Lima Rodrigues - Jornalista da Cidade Verde
39. Ilmº Srª Maria da Graça Medeiros Benigno de Andrade - Presidente do Lar de Maria
40. Ilmº Sr Raimundo Nonato Marreiro Moreira - Empresário
41. Ilmº Srª Denise Martins Almeida - Publicitária

42. Ilmº Srª Verônica Maria Pereira Ribeiro - Mestre em Desenvolvimento Urbano
43. Ilmº Srª Maria Juraci Alves Câmara - Chefe da Educação Fiscal da SEFAZ
44. Ilmº Srª Samantha Soares Flores - Assistente do Banco do Brasil
45. Ilmº Sr Ilton Lemos - Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica Unida do Piauí
46. Ilmº Sr José Elias Tajra Sobrinho - Empresário
47. Ilmº Sr. Antônio de Pádua Soares - Ex-goleiro da Sociedade Esportiva Tiradentes (SET)

II - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

NOME

1. Ilmº Sr Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco José Souza Gouveia - Sup. do Patrimônio Imobiliário
2. Ilmº Sr Ten Cel de Eng Marcelo Arantes Guedon - CMT do 2º BEC
3. Ilmº Sr Ten Cel de Eng Waldomiro Kazuyuki Yoshihara - Sub CMT do 2º BEC.
4. Ilmº Sr Maj Med. Amílcar Pelini da Fonseca - Chefe do Posto Médico do 25º BC
5. Ilmº Sr Maj de Eng José Freire Furtado Júnior - Fiscal Administrativo do 2º BEC
6. Ilmº Sr Maj de Eng Macsuel Monteiro Matias - Chefe do Setor de Pessoal do 2º BEC
7. Ilmº Sr Maj EB. Gildson Rodrigues de Lima - Subcomandante do 3º BEC/Picos
8. Ilmº Sr Capitão-Tenente. Marcus Antonio Machado Pereira - Enc. de Divisão 7º Distrito Naval
9. Ilmº Sr Cap de Eng Carlos Evando dos Santos - Adjunto da Seção de Logística do 2º BEC
10. Ilmº Sr 1º Ten de Eng Manoel Candido da Silva Neto - Chefe da Equipe de Pavimento do 2º BEC
11. Ilmº Sr 1º Sgt Ronaldo Pereira de Moraes - 26º CSM
12. Ilmº Sr 1º Sgt EB Hilton de Sousa Burlamaqui - Auxiliar da Seção de Pessoal do 25º BC

III - COMANDANTES GERAIS

NOME

1. Exmº Sr Cel PMDF Ricardo da Fonseca Martins - Comandante-Geral da PMDF
2. Exmº Sr Cel PMESP Álvaro Batista Camilo - Comandante-Geral da PMESP
3. Exmº Sr Cel PMGO Carlos Antonio Elias - Comandante-Geral da PMGO
4. Exmº Sr Cel PMRN Francisco Canindé de Araújo Silva - Comandante-Geral da PMRN
5. Exmº Sr Cel PMAM Dan Câmara - Comandante-Geral da PMAM
6. Exmº Sr Cel PMSC Luiz da Silva Maciel - Comandante-Geral PMSC

IV - POLICIAIS FEDERAIS E ESTADUAIS

NOME

1. Ilmº Sr Marcos Antonio Farias - Superintendente da Polícia Federal no Piauí
2. Ilmº Sr José Carlos Moraes Fontinele - Agente de Polícia Federal
3. Ilmº Sr João Francílio Barbosa Viana - Polícia Rodoviária Federal no Piauí

V - POLICIAIS MILITARES DE COIRMÃS

NOME

1. Ilmº Sr Cel PMPE Carlos Alberto do Nascimento Feitosa - Chefe do EMG da PMPE
2. Ilmº Sr Cel PMPA Osmar Vieira da Costa Júnior - Chefe do EM Estratégico da PMPA
3. Ilmº Sr Cel PMESP Vicente Antonio Mariano Ferraz - Chefe Gabinete Comandante-Geral
4. Ilmº Sr Ten Cel PMRS Marcos Antônio Oliveira Quevedo - Chefe da Casa Militar
5. Ilmº Sr Ten Cel PMCE - Francisco Túlio Studart de Castro Filho - CMT BPTan
6. Ilmº Sr Ten Cel BMCE - Francisco Zélio Martins de Menezes Junior - Chefe do Setor de Licitação
7. Ilmº Sr Ten Cel PMDF - Roberto Carlos Scheid Nainat - Assessor da Casa Militar
8. Ilmº Sr Ten Cel PMSP - Alfredo Deak Júnior - Chefe do CPD
9. Ilmº Sr Maj PMDF Roger da Mota Chaves - Chefe da Seção de Inteligência do CI - DF
10. Ilmº Sr Maj PMDF William Delano Marques de Araújo - CMT da Cia. do Congresso Nacional
11. Ilmº Sr Maj PMDF Ana Luiza Andrade de Azevedo - CMT da Cia de Águas Claras - DF
12. Ilmº Sr Maj PMDF Juarez Teixeira Madureira Júnior - CMT da Cia do Planalto - DF
13. Ilmº Sr Maj PMDF Douglas Pereira Jacome - Juiz Militar do Conselho Permanente
14. Ilmº Sr Maj PMES Jailson Miranda - Coord. Estadual de Polícia Comunitária Interativa
15. Ilmº Sr Maj PMCE Clauber Wagner Vieira de Paula - Fiscal Adm. do Prog. Ronda do Quarteirão
16. Ilmº Sr Maj PMMA Joelson Sandes Sipauba - CMT do 11º BPM
17. Ilmº Sr Maj PMCE Antonio Ronaldo Pires Rebouças - CMT da CIOPAE

18. Ilmº Sr. Maj PMCE Francisco Cláudio Bastos Mendonça - Coor. do Prog. Ronda do Quarteirão
19. Ilmº Sr Maj PMESP Ronaldo de Oliveira e Silva - Chefe da Div. de Des. de Software do CPD
20. Ilmº Sr Maj PMSP Marcos Mungo - Sub Chefe do CPD
21. Ilmº Sr Maj PMGO Márcio Vicente da Silva - Comandante do 7º BPM
22. Ilmº Sr Maj PMRN Carlos André Correia Lima Moreno - CMT da CIPAM
23. Ilmº Sr Maj BMPI João Soares da Costa Neto
24. Ilmº Sr Maj BMPI Ronaldo Macedo de Araújo
25. Ilmº Sr Maj BMPI Egidio Nóbrega de Carvalho Leite
26. Ilmº Sr Maj BMPI Vinícios de Carvalho Leal
27. Ilmº Sr Cap BMPE Erick Marcelo Aprigio da Silva - Ajudante de Ordens
28. Ilmº Sr Cap PMCE Flavio de Sousa Dias - Coord. de Recursos do DFNSP.
29. Ilmº Sr Cap PMMA Miguel da Silva Moraes Júnior - P-4 do 11º BPM - Timon-MA
30. Ilmº Sr Cap PMBA João Maurício Botelho de Queiroz - Chefe do Gabinete do Detran-BA
31. Ilmº Sr Cap PMMS Wagner Ferreira da Silva - CMT do GATE
32. Ilmº Sr Cap PMDF Muriel Mendonça Dias Silva - SENASP
33. Ilmº Sr Cap PMMA Alexandre Magno de Souza Nunes - TJ/MA
34. Ilmº Sr Cap PMSP Marcos de Aruda Monteiro - Chefe da Seção de Eng. de Segurança de Reis
35. Ilmº Sr Cap PMSP Renato Lopes da Silva - Chefe da Seção de Sistema Operacionais do CPD
36. Ilmº Sr Cap PMPE Carlos Alberto Pereira do Nascimento Medeiros - Membro da 8º CPD
37. Ilmº Sr Cap PMCE Tiene Amália Ramalho - Batalhão de Policiamento Comunitário
38. Ilmº Sr Cap PMAM Jatniel Rodrigues Januário - Ajudante de Ordens do CMT Geral
39. Ilmº Sr Cap PMCE Isaac Rodrigues do Nascimento - Coord. de Área do Prog. Ronda do Quarteirão
40. Ilmº Sr Cap PMCE Weibson Braga Junior - Orientador da Célula de Análise e Projeto da CTIC
41. Ilmº Sr Cap PMPE Luiz Ribeiro da Costa Júnior - Chefe da Divisão de Gestão Financeira do CAS
42. Ilmº Sr Cap PMRS Otemar Maia Bianchini - Força Nacional de Segurança Pública
43. Ilmº Sr Cap PMRS Daniel Araújo de Oliveira - Ajudante de Ordens da Governadoria
44. Ilmº Sr Cap PMPR Robertinho da Luz Dolenga - Chefe da Seção de Pessoal do 16º BPM
45. Ilmº Sr Cap PMPR Dicézar Moreira Luiz - Centro de Recrutamento e Seleção
46. Ilmº Sr Cap PMPR José Francisco Cardoso - Comandante da 2ª Cia/10º BPM
47. Ilmº Sr Cap PMPR Mário Lúcio de Paula Tatim - Chefe de Operações do COPOM
48. Ilmº Sr Cap PMPR Naasson Polak - Batalhão de Polícia Rodoviária
49. Ilmº Sr Cap PMPR Paulo Roberto Duarte Waltrick - 19º BPM
50. Ilmº Sr Cap PMPR Elias Ariel de Souza - CMT da 3ª Cia do 11º BPM
51. Ilmº Sr Cap PMPR Jose Luiz de Oliveira - Respondendo pelo Comando do 19º BPM
52. Ilmº Sr Cap PMPR Alcir José Proença - Chefe da Seção de Transporte
53. Ilmº Sr 1º Ten PMPR Williams Taurino Moreira - CMT Canil Central
54. Ilmº Sr 1º Ten BMPR Daniel Lorenzetto - Instrutor da APM de Guatupê
55. Ilmº Sr 1º Ten PMPE Erivelto Braz Barbosa Santos - Assessor do Corregedor
56. Ilmº Sr 1º Ten PMSP Danilo Marcelo Callegari - Subchefe da Seção de Eng. de Seg. de Rede
57. Ilmº Sr 1º Ten PMSP Marcelo Fumio Tamashiro - Ch.do Set. de Requisito e Arq. de Sistemas Op.
58. Ilmº Sr. 1º Ten PMSP Fabiano de Souza Pereira - Seção de Sistemas Operacionais
59. Ilmº Sr. 1º Ten PMSP Eduardo Fernandes Gonçalves - Seção de Sistemas Operacionais
60. Ilmº Sr Al CHO BMPI Miguel Rodrigues de Sousa
61. Ilmº Sr 3º SGT PMDF José Odon de Sousa Rocha
62. Ilmº Sr 3º SGT PMPR Adair Miranda da Silva - Canil Central
63. Ilmº Sr Ch PMPR. Marcos Roberto Wesolowski - Canil Central
64. Ilmº Sr Ch PMPR Jaime Domingos de Paula - Canil Central
65. Ilmº Sr Ch BMPR Felipe Pacheco dos Santos Lima - Grupo de Op. de Socorro Tático
66. Ilmº Sr Sd BMPR Angelo Marcos Rocha de Souza - Grupo de Op. de Socorro Tático
67. Ilmº Sr Sd PMPR Reversion Roberto Alves - Canil Central
68. Ilmº Sr Sd BMPR Elder Guimarães de Azevedo - Bombeiro

VI - POLICIAIS MILITARES DA PMPI

NOME

1. Ilmº Sr Cap PM José Edson Batista dos Santos Júnior - Chefe do CPD
2. Ilmº Sr Cap PM Wilton José da Silva Sousa - Chefe de Transporte da Força Nacional
3. Ilmº Sr Cap PM Gustavo Gomes Campelo - Ajudante de Ordem do Governador

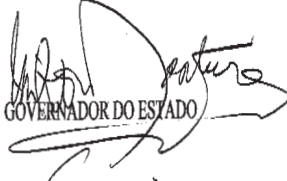
4. Ilmº Sr Cap PM Leucijane de Oliveira Barbosa - Chefe da Divisão Operacional da Corregedoria
5. Ilmº Sr Cap PM Antonia Maria Mendes Lima da Rocha - Ajudante do BPPE
6. Ilmº Sr Cap PM Tiago Castelo Branco Ribeiro - Coordenador do COPOM
7. Ilmº Sr Cap PM José Alberto Visgueira - Almoxtarif-Geral
8. Ilmº Sr Cap PM Oziel Inácio de Oliveira - Diretor Adm-Fn. do Centro de Equoterapia
9. Ilmº Sr Cap PM Antonio Carlos Pinto de Farias - CMT da CC/QCG
10. Ilmº Sr 1º Ten PM Aluizio Batista Dias - Coord. da Diretoria de Serviços do GAMIL
11. Ilmº Sr 1º Ten PM Daniel Ramos Feitoso Filho - Assessor da Dir. Financeira do GAMIL
12. Ilmº Sr 1º Ten PM Elias Vitor da Cruz - BPPE
13. Ilmº Sr 1º Ten PM Elinaldo Tavares de Mesquita - CMT da 2ª Cia/5º BPM
14. Ilmº Sr 1º Ten PM Aristeu Fernandes de Sousa - 9º BPM
15. Ilmº Sr 1º Ten PM Bernardo Pereira Pinto - 2º BPM
16. Ilmº Sr 1º Ten PM Silvino-Borges Leal - BPGDA
17. Ilmº Sr 2º Ten PM Flavio Cesar Moreno da Silva - 6º BPM
18. Ilmº Sr 2º Ten PM Manoel Antônio Menezes de Aguiar - CMT do Pelotão de Trânsito de Parnaíba
19. Ilmº Sr 2º Ten PM João de Lira Gomes - BPGDA
20. Ilmº Sr 2º Ten PM George Carneiro Portela - 6º BPM
21. Ilmº Sr Subten PM Raimundo Pires Irene - BPGDA
22. Ilmº Sr 1º Sgt PM Jean Carlo Rodrigues Bezerra - BPGDA
23. Ilmº Sr. 1º Sgt PM Paulo Anselmo da Costa - GTAP
24. Ilmº Sr 1º Sgt PM Maria Isânea da Silva Freitas - BPGDA
25. Ilmº Sr 1º Sgt PM Maria do Perpetuo Socorro Silva de Sousa - BPGDA
26. Ilmº Sr 1º Sgt PM José Alves de Moraes - BPGDA
27. Ilmº Sr 1º Sgt PM Arnaldo de Melo Castelo Branco Júnior - BPGDA
28. Ilmº Sr 1º Sgt PM Lucileide Solano Silva Eliziário - 9ª Vara Criminal
29. Ilmº Sr 3º Sgt PM Francilio Santos de Oliveira - BPGDA
30. Ilmº Sr 3º Sgt PM José Meireles de Deus - RONE
31. Ilmº Sr Ch PM Luis Carlos Rodrigues de Oliveira - BPGDA
32. Ilmº Sr Sd PM Manoel Messias Pereira de Sousa - BPGDA
33. Ilmº Sr Sd PM Lindoncar Alves de Sousa - BPGDA
34. Ilmº Sr Sd PM João Carlos Rodrigues Bezerra - BPGDA
35. Ilmº Sr Sd PM Sebastião Oliveira de Assunção - BPGDA
36. Ilmº Sr Sd PM Renato Rodrigues de Sousa - CC/QCG
37. Ilmº Sr Sd PM Márcio Vieira da Silva - RONE
38. Ilmº Sr Sd PM Hécio Lopes Rodrigues - RONE
39. Ilmº Sr Sd PM Regina Célia Cordeiro da Silva - CC/QCG

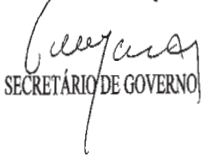
VII - INSTITUIÇÃO CIVIL

NOME

1. Maternidade Dona Evangelina Rosa.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 14.345, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a condução, pelo INTERPI, de leilão de imóveis rurais do patrimônio da EMGERPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, a responsabilizar-se e conduzir todas as atividades necessárias à realização de leilão de terras rurais de propriedade da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A. - EMGERPI.

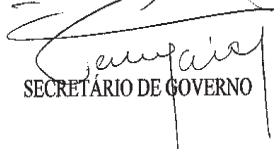
Parágrafo único. As condições de execução do estabelecido neste artigo serão fixadas entre as duas entidades citadas, através de instrumento próprio.

Art. 2º Tudo quanto for recebido pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí - INTERPI, em virtude da realização do leilão citado no artigo anterior, será obrigatoriamente recolhido pelo citado Instituto à Conta Única do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos à Conta Única do Estado do Piauí, nos termos deste artigo, poderão servir para ajuste de contas entre o Estado e a EMGERPI, relativamente a suprimientos feitos pelo primeiro à segunda.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de dezembro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1344

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MARTINS, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Agronegócios, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2010.

OF. 1340

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 309 /2010 Teresina, 29 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, nos termos da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 164/2010, de 08 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos fiscais relacionados com o ICMS, seus juros e suas multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, e os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS até 31 de dezembro de 2009, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, poderão ser pagos:

I – no caso de obrigação principal:

a) integralmente, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido até 17 de dezembro de 2010;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

c) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II – no caso de obrigação acessória:

a) integralmente, com redução de 90% (noventa por cento), se recolhido até 17 de dezembro de 2010;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 2º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Considera-se consolidação do débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação deste Estado, indicado pelo contribuinte para ser beneficiado pelo programa de parcelamento de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, podendo inclusive, a critério do mesmo, ser liquidado parte do débito.

§ 4º Para débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, o contribuinte deve dirigir-se à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Tributária, para formalizar o ingresso no programa de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

§ 5º No caso de pagamento parcelado, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, será necessária a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do DAR referente a primeira parcela e entrega de requerimento subscrito pelo interessado, **Anexo Único** desta Portaria, preenchido em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) 1ª via, integra o processo;
- b) 2ª via, contribuinte.

§ 6º No caso de pagamento integral, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010:

I - será opcional a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do DAR;

II - deverá ser emitido um DAR para cada tipo de processo.

§ 7º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 17 de dezembro de 2010, condicionada ao pagamento integral ou primeira parcela, implicando o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam a ação, além da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º Nos casos em que na composição do parcelamento em curso existam somente débitos referentes a exercícios anteriores a 2010, para a aplicação do benefício de que trata este artigo será necessária a decomposição do débito na data do parcelamento original, inclusive para as parcelas vencidas e não pagas, a fim de se determinar o percentual correspondente a principal, juros e multas.

§ 9º No caso em que na composição do parcelamento em curso existam débitos referentes a exercícios anteriores a 2010 e débitos referentes ao exercício de 2010, serão aplicados os seguintes procedimentos:

I - excluir o débito referente ao exercício de 2010;

II - recalcular o parcelamento dos débitos referentes a exercícios anteriores a 2010, considerando-se a mesma data e o mesmo prazo para pagamento constante no processo original;

III - abater das parcelas recalculadas de que trata o inciso II, os valores pagos no processo original;

IV - aplicar sobre as parcelas vincendas e vencidas não pagas os percentuais de redução do débito fiscal de que trata o inciso I deste artigo;

V - parcelar novamente os débitos de 2010, tendo como referência a data da solicitação da anistia;

VI - após os ajustes citados nos incisos III e IV, no caso de sobra de crédito a favor do contribuinte, utilizar para abatimento no débito de que trata o inciso V.

§ 10. Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.

§ 11. O débito fiscal de que trata esta Portaria será pago em Documento de Arrecadação Estadual no qual deverá constar nos campos:

I - Especificação da receita: ICMS - Anistia;

~~II - Tributo: O Código da Receita 113001;~~

II - Tributo: O Código da Receita 113158.

Art. 2º Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária estadual.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

§ 3º Em decorrência de problemas técnicos na operacionalização do parcelamento de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, não será exigida do sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - a 50 UFRs-PI (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

II - a 200 UFRs-PI (duzentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar dos demais contribuintes.

Art. 4º Tratando-se de débito espontaneamente declarado, a concessão do parcelamento não implicará reconhecimento, por parte da Fazenda Estadual, do montante do imposto declarado, tampouco na renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir a complementação, com aplicação das sanções legais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º O parcelamento somente será deferido, em qualquer hipótese, se o contribuinte tiver cumprido todas as disposições prescritas na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

Art. 6º Na hipótese do crédito tributário se encontrar inscrito na Dívida Ativa caberá à Procuradoria Geral do Estado adotar os procedimentos necessários ao respectivo parcelamento.

Art. 7º O benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010:

I - não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele;

II - não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.



§ 1º O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso do benefício de que trata o **caput**, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

§ 2º Ao parcelamento de que trata o art. 1º, aplicam-se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2010.

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Art. 1º, da Portaria GSF nº .

TERMO DE ANISTIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ CNPJ/CPF: _____

NOME EMPRESARIAL: _____

LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNAE-FISCAL: _____

A empresa acima qualificada requer a V.Exa., nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010 e da Portaria GSF nº /10, o parcelamento do (s) crédito (s) a seguir discriminado (s), em _____ (_____) parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras receitas tributárias, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, operação, prestação ou processo.

CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA

Descrição	Número	Vencimento	Imposto	Multa Anistia	Juro Anistia	Dívida Anistia	Dívida Original
TOTAL							

N. Termos.

P. Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do requerente – Titular ou Representante Legal da Empresa

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

01.	Valor do Imposto	
02.	Multa	
03.	Juros de mora	
04.	Total do crédito tributário (01+02+03=04)	
05.	Multa com Anistia	
06.	Juros de Mora com Anistia	
07.	Total do crédito tributário com Anistia (01+05+06=07)	
08.	Valor da UFR-PI do dia deste cálculo	
09.	Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (07:08=09)	
10.	Número de parcelas	
11.	Valor da parcela em quantidade de UFR-PI	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01 – Vencimento da 1ª parcela:/...../2010. Vencimento das parcelas subsequentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte.
02 – O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação (art. 141 do Decreto 13.500/2008)
03 – Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (WWW.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113158 e o número deste documento no campo “Nº do Documento de Origem”

Agente Responsável

OF. 1197

PORTARIA GSF Nº 313/2010 Teresina, 1º de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ 103/2008, instaurado pela Portaria GSF nº 353/2008, de 20 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer PFCCA Nº 012/2010, de 10 de novembro de 2010, proveniente da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO o MEMO GSF / ASTEC Nº 271/2010, de 23 de novembro de 2010, proveniente da Assessoria Técnica da Secretaria da Fazenda, do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO ainda que, o servidor **GILVAN DE RESENDE ALVES**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 002.952-1, foi responsabilizado pela prática da infração,

RESOLVE:

CONVERTER a pena de Suspensão fixada pela Portaria GSF nº 257/2010, de 20 de setembro de 2010, em multa, de acordo com o art. 151, §2º da Lei Complementar nº 13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, com ônus mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, durante 30(trinta) dias.

Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1198